

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022.

Convoca as entidades e organizações não governamentais da sociedade civil para participar do processo de eleição afim de fazer parte da composição do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS do Município de Primavera Pará, para o biênio 2022-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PA, no uso de sua competência legal, pelos objetivos e as diretrizes da Política de Assistência Social, delineados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e pela Lei municipal nº 2.410, de 24 de Abril de 1998 e Arts. 3º e 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, torna público para eleição de Conselheiros (as) da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Primavera – PA – Biênio 2022/2024.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. Conforme dispõe a Lei municipal nº 2.410, de Abril de 1998, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo as diretrizes a serem observados no Plano Municipal de Assistência Social e definido as prioridades para consecução das ações;
- II – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- III – Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, controlando a movimentação e a aplicação de recursos;
- IV – Monitorar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas, no Município;
- V – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos de Assistência Social;
- VI – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX – Zelar pela efetivação do sistema de descentralização participativa da Assistência Social;
- X – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI – Acompanhar e avaliar gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos assinados e aprovados;
- XII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) membros representativos do governo municipal, e 03 (três) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio:

I – Representante do governo municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da sociedade civil:

A Sociedade Civil será representada por 03 (três) membros, dentre representantes dos usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do setor, escolhidos em assembleia própria, que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas;
- b) Tenham atuação no âmbito municipal;
- c) Que funcione pelo menos 01 (um) ano antes de sua inclusão no CMAS.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2022/2024, ocorrerá em foro próprio, coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I – Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II – Entidades e organizações de assistência social;
- III – Entidades de trabalhadores do setor.

CAPITULO V
DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 5º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores (as) e/ou candidatos (as), as entidades ou organizações da rede socioassistencial, representantes de usuários dos serviços de assistência social e/ou de organizações de usuários do município de Primavera-PA, e representantes dos trabalhadores da área da assistência social.

- I – As entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007/MDS/CNAS e outras normativas;
- II – Os representantes e/ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social;
- III – As organizações de trabalhadores do setor, que atuam na Política de Assistência Social; que defendam direitos dos segmentos de trabalhadores da Política de Assistência Social; que proponham a defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social; que tenham formato jurídico, sindicato, federação, confederação, central sindical, ou conselho

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e que não sejam representação patronal ou empresarial.

Parágrafo Único: As entidades e organizações de Assistência Social, os representantes e/ou organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores para se habilitarem na condição de eleitores, deverão estar regularmente inscritas no CMAS e realizar seu credenciamento na Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 6º. No ato da habilitação os (as) candidatos (as) deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

6.1. Para as Entidades previstas nos incisos I e III do artigo 3º:

I – Estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado e atualizado de acordo com o Código Civil;

II – Ata de eleição e posse da atual diretoria;

III – CNPJ atualizado;

IV – Formulário, disponibilizado pelo CMAS, devidamente preenchido.

Art. 7º - Os documentos para habilitação dos segmentos deverão ser retirados e entregues na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, localizado na Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro, das 8h às 13h, no período de 18 de janeiro a 20 de fevereiro de 2022.

CAPITULO VI
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. A comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha será composta por:

I - 02 (dois) representantes do segmento governamental do CMAS;

II – 02 (dois) representantes do segmento não governamental do CMAS;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação dos concorrentes ao pleito, habilitar e divulgar a relação dos representantes de entidades da rede socioassistencial, representantes e organizações de usuários dos serviços de assistência social e representantes dos trabalhadores da área da assistência social, habilitados (as) e não habilitados (as) no processo de eleição;
- b) Deliberar sobre os casos omissos e julgar os recursos apresentados pelos postulantes;
- c) Coordenar o processo eleitoral e a Assembleia Eleitoral;
- d) Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Art.10º. Toda documentação apresentada no ato da inscrição será analisada pela comissão eleitoral no dia 15 a 18 de fevereiro de 2022.

Art.11º. As entidades e organizações de Assistência Social, os representantes e organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores habilitados (as) ao pleito eleitoral deverá ser publicada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 18 de fevereiro de 2022.

Art.12º. Os não habilitados poderão interpor recurso no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, das 8h às 13h, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, localizado na Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro.

Art.13º. A Comissão Eleitoral terá o prazo até o dia 25 de fevereiro de 2022 para publicação do resultado final das inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, os representantes e/ou organizações de usuários, e as entidades e organizações de trabalhadores habilitados (as) no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA ELEITORAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.14º. A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para o Biênio 2022/2024 do CMAS, realizar-se-á no dia 04 de março de 2022, das 8h às 12h, tendo como local a sala dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social, situado na Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro, nesta cidade de Primavera-PA.

Art.15º. As entidades e/ou organização de Assistência Social, representantes de usuários e /ou organização de usuários, e organizações de trabalhadores, serão eleitos em votação aberta.

Art.16º. Terão acesso ao local de votação todas as entidades e organizações da rede socioassistencial, representantes e/ou organizações de usuários e representantes de trabalhadores na área da assistência social e convidado, com direito à voz.

Art.17º. Somente os habilitados (as) ao pleito e os credenciados terão direito a voto, sendo vetado o voto por procuração;

A Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

- a) 8h – Abertura e instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS;
- b) 9h – Apresentação dos representantes e/ou das organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor, habilitados pela Comissão Eleitoral.
- c) 9h30min – Composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por dois representantes, um representante governamental e um representante da sociedade civil, não concorrente ao pleito.

§ 1º. Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- d) 10h – Leitura e aprovação do regimentos interno;
- e) 10h30min – Processo eleitoral (votação);
- f) 11h – Apuração do resultado;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- g) 11h30min – Encerramento: divulgação do resultado pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos e Comissão Eleitoral das entidades eleitas que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2022/2024, definidos pela Assembleia Geral de Eleição.

Art.18º. Publicação dos resultados da eleição dos representantes da sociedade civil para composição do CMAS será divulgado no site da prefeitura de Primavera-PA e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 04 de março de 2022.

DOS RECURSOS DA ASSEMBLEIA

Art.19º. Os representantes de entidades e organizações sociais, trabalhadores e usuários poderão apresentar recurso ao final da Assembleia a Comissão Eleitoral, que analisará e emitirá parecer na mesma data.

CAPITULO VIII

DA POSSE

Art.20º. A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

Art.21º. A data e local da nomeação e posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, e eleição da Mesa Diretora do CMAS para a Gestão 2022/2024 será definida no ato da Assembleia.

Art.21º. A Comissão Eleitoral do CMAS será automaticamente extinta após a posse e nomeação de todos os membros do novo colegiado do CMAS.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA

PROCESSO	DATA
Publicação do Edital	18/01/2022
Inscrições	18/01a15/02/2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Análise das documentações	15/02a18/02/22
Lista dos habilitados	18/02/2022
Período de impugnação	18/02 a 21/02/22
Notificação das entidades impugnadas	21/02/2022
Apresentação de defesa	21/02 a 24/02/22
Publicação de resultado de análise de impugnação	25/02/2022
Interposição de recurso	25//02/2022
Análise de decisão	26/02/2022
Publicação das entidades habilitadas após recurso	26/02/2022
Assembleia Eleitoral	04/03/2022
Processo Eleitoral	04/03/2022
Apuração do resultado	04/03/2022
Divulgação do resultado do processo eleitoral	04/03/2022
Recurso após resultado	04/03/2022
Análise do recurso	04/03/2022
Resultado do processo eleitoral após recurso	04/03/2022

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.23º. Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o calendário fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.23º. Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o calendário fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.
- IV. Conhecer as atribuições contidas em Lei Municipal.

Art.24º. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela comissão eleitoral paritária, assim como pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Primavera-PA.

Art.25º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Zilva Costa da Silva

Zilva Costa da Silva

Presidente do CMAS

Primavera, Pará 18 de Janeiro de 2022.